



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.874/2021

**INSTITUI A AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
COMO FORMA DE ATENDER AO PREVISTO NO
ART. 48, PARÁGRAFO 1º, INCISO I DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/00 - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir a população a possibilidade de, pela manifestação democrática, participar da construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

- **CONSIDERANDO** as disposições constantes no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.850/2021, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com os decretos e portarias estaduais, no município de Marechal Floriano e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** , por fim, que as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia do COVID 19 impedem a realização de eventos presenciais em face da pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Em observâncias ao previsto no inciso I, parágrafo 1º, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, e, tendo em vista a impossibilidade da realização de reuniões e eventos presenciais em face da pandemia do COVID 19, fica instituída, em caráter excepcional, a Audiência Pública Eletrônica - APE.

Parágrafo Primeiro - A APE consiste na disponibilização, no Site da PMMF um formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar propostas e sugestões para serem observadas nos processo de elaboração do Plano Plurianual- PPA 2022 a 2025;

Parágrafo Segundo - À página principal do sítio eletrônico oficial da PMMF, por ocasião da realização da APE de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo o link para a participação popular;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - A APE para o processo de elaboração da PPA 2022 a 2025 será realizada no período de 12/07/2021 a 26/07/2021.

Art. 3º - As propostas e sugestões encaminhadas pelo cidadão só serão consideradas para fins de inclusão no PPA 2022 a 2025, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria;

Art. 4º - a Administração Municipal deverá dar ampla divulgação à realização da APE, seja por meio das redes sociais oficiais da PMMF, ou por outros meios de divulgação existentes.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas na APE, devendo providenciar a elaboração da peça orçamentária do que for pertinente e o posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Julho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal